

TERMO DE REFERENCIA Nº 0124/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA

São Mateus-ES, 24 de Outubro de 2019.

1. QUADRO RESUMO

- 1.01. Título e Objetivo Geral: Credenciamento de Instituições privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, no atendimento de Consultas Especializadas em Neurologia Clínica de pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Norte de Saúde-SRSSM da Secretaria de Estado da Saúde.
- **1.02. Delimitação do Objeto:** Credenciamento de Instituições privadas com e sem fins lucrativos, devidamente constituídas e instaladas no Estado do Espírito Santo, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, no atendimento de Consultas especializadas em Neurologia Clínica de pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Norte de Saúde de São Mateus.
- **1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:** Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008.
- **1.04.** Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 123.840,00 (Cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais) Valor de referência Unitário R\$ 30,00 (Trinta reais).
- 1.05. Prazo estipulado de vigência contratual: O prazo de vigência contratual terá duração enquanto viger o Edital de Credenciamento obedecendo ao Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 1.06. Informação Orçamentária: Programa de Trabalho: 20.44.901.10.122.0031.2252
 Gestão das Superintendências Regionais de Saúde e/ou 20.44.901.10.302.0030.2185- Manutenção dos Núcleos Regionais de Especialidades e Farmácias Cidadãs Estaduais e Natureza da Despesa: 3.3.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ Fonte de recursos: 0104, 0135, 0304 e 0335.
- 1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e monitoramento:

Núcleo de Regulação do Acesso – NRA da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus- SRSSM.

1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Mércia Monico Comério de Holanda (administradora-GS/Apoio), Carla Neiva Aragão (assistente social-Atenção Primária à Saúde), Edilene Rocha Soares (chefe do Núcleo de Regulação do Acesso), Fernanda Silva Cardoso (enfermeira-Núcleo de Regulação do Acesso), Marllus Robson F. Cavalcanti (enfermeiro NRA), Robson Vieira das Mercês (contador-setor de contabilidade e finanças) e Rogério Pinheiro (administrador-pregoeiro).

- 1.09. Versão e data do Termo de Referência: Versão 2.00 02/12/2019.
- **1.10. Data prevista para implantação:** Imediatamente após publicação do Resumo do Contrato assinado, no Diário Oficial do Estado do ES.
- **1.11. Fiscalização:** Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, por meio da Central de Regulação.

1. DO OBJETO

Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários ao Credenciamento de entidades privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no atendimento de Consultas Especializadas em Neurologia Clínica de pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo.

2. DA JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional no Brasil foi influenciado a fatores biológicos, econômicos, ambientais, científicos e culturais e em consequência cresceu o impacto das doenças crônicas, que requerem cuidados continuados e custosos necessitando de um planejamento a curto, médio e longo prazo. As medidas de intervenção dirigidas à prevenção e à redução destas complicações estão relacionadas a construção de políticas públicas adequadas na atenção básica à saúde, porém, hoje ocorrem com pouca eficiência para responder às necessidades desta população.

Um grupo populacional emerge como um dos principais desafios deste século são as doenças neurológicas que têm uma considerável importância epidemiológica e magnitude social na população brasileira, considerando-se o quadro de morbidade, composto por elevada prevalência de pessoas com sequelas neurológicas, elevada taxa de mortalidade e graves consequências que podem levar a perda da funcionalidade e aumento na prevalência de dependência.

Os serviços de Atenção Especializada servem de referência para a Atenção e tem como função ofertar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico garantindo acesso às consultas e exames especializados, cirurgias, medicamentos e órtese e próteses definindo os cuidados necessários aos usuários.

O Estado do Espírito Santo, conta com 78 municípios e com uma população de 3.973.697 habitantes. Historicamente toda atenção ambulatorial especializada ofertada a essa população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES). Nos últimos anos por questões relacionadas a dificuldades na contratação de médicos especialistas, aumento da demanda por consultas especializadas decorrentes do enfraquecimento da Atenção Primária à Saúde e outros, vivemos uma realidade de déficit dessa assistência criando uma grande demanda ainda reprimida em nossos sistemas que precisa ser exaurida como condição para a retomada da normalidade a partir do aumento da oferta de forma contínua.

Para se ter uma idéia do cenário atual, no que toca a consulta especializada em Neurologia se considerarmos a Portaria de nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, que é o instrumento oficial que define critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, constataremos que a necessidade real de consultas na especialidade de Neurologia para cada 100 mil habitantes é de 6.500 consultas ano. Para atender as 04 Regiões de saúde do Estado, considerando a população total de 3.973.697 habitantes seria necessário a oferta anual de 258.290 consultas/ano, ou seja, 21.524 consultas/mês. Nesse cenário acumulamos nos últimos 02 anos uma demanda reprimida de 28.610 pacientes aguardando consultas nessa especialidade, (Região

Metropolitana: 14.350; <u>Região Norte: 4.128</u>; Região Sul: 6.795; Região Central:3.337). Portando, além de aumentar a oferta permanente e qualificar a regulação do acesso a esses atendimentos, precisamos adotar uma medida de compra de um volume de consultas que esgote a demanda reprimida atual para que possamos manter a oferta de forma a não gerar novos tensionamentos no sistema.

Além da compra volumosa que estamos propondo, outras medidas estruturantes estão sendo adotadas para enfrentar os problemas com os quais nos deparamos nesse momento, dentre eles podemos destacar: Combate ao absenteísmo, implantação da regulação formativa (programa que entre outras vantagens atua muito fortemente na redução dos encaminhamentos desnecessários), e do fortalecimento e qualificação da Atenção Primária à Saúde (outro programa Estadual que com a parceria dos municípios visa tornar a Atenção Básica mais resolutiva e com isso menos demandadora da Atenção Especializada).

Neste sentido, a opção pela modalidade de Credenciamento vem como uma medida para o esgotamento da demanda reprimida, uma vez que, o quantitativo ofertado atualmente é insuficiente comparado ao parâmetro ministerial previsto na Portaria nº 1.631/2015.

O presente Termo de Referência tem entre seus objetivos, portanto, o estabelecimento de critérios claros e igualitários para entidades privadas e filantrópicas que prestem ao Estado o serviço Consulta Médica na especialidade em Neurologia adulto/pediatria.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação deste serviço, dentre elas:

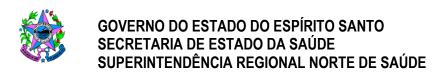
- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando redução do tempo de espera através da ampliação do acesso de acordo com a classificação de risco.

Nesse sentido, resta demonstrada a relevância dos serviços, o que justifica o interesse público no pretendido credenciamento/contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os Serviços consistem na realização de consultas em Neurologia Clínica com os seguintes procedimentos: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.



3.1. Neurologia Geral Adulto (A partir de 16 anos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCI A	COD. SIGA	QUANTIDAD E MÁXIMA
01	Serviço médico especializado em Neurologia Clínica para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na REGIÃO NORTE: 1 Cefaléia prolongada e resistente a tratamento clínico 2. Epilepsia, convulsões e desmaios 3. Distúrbio de aprendizagem, retardo psicomotor, hiperatividade 4. Enxaqueca com comprometimento significativo da atividade de vida diária 5. Suspeita de Nevralgia do trigêmio 6. Sequelas de AVC 7. Manifestações Psicossomáticas 8. Vertigem 9. Zumbido 10. Neuropatias diabéticas	R\$ 30,00	231343	2.435
02	Serviço médico especializado em Neurologia Clínica para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Norte contemplando os Municípios relacionados neste Termo: 1 Cefaléia prolongada e resistente a tratamento clínico 2. Epilepsia, convulsões e desmaios 3. Distúrbio de aprendizagem, retardo psicomotor, hiperatividade 4. Enxaqueca com comprometimento significativo da atividade de vida diária 5. Suspeita de Nevralgia do trigêmio 6. Sequelas de AVC	R\$ 30,00	231344	1.693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE DE SAÚDE

7. Manifestações Psicossomáticas		
8. Vertigem		
9. Zumbido		
10. Neuropatias diabéticas		

3.2. Municípios que compõem a Região Norte do Estado do Espírito Santo e total de habitantes

ITEM	MUNICÍPIO	TOTAL DE
		HABITANTES
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	11.958
02	BARA DE SÃO FRANCISCO	44.946
03	BOA ESPERANÇA	15.390
04	CONCEIÇÃO DA BARRA	31.353
05	ECOPORANGA	24.243
06	JAGUARÉ	29.150
07	MONTANHA	19.309
08	MUCIRICI	5.873
09	NOVA VENÉCIA	50.647
10	PEDRO CANÁRIO	26.336
11	PINHEIROS	26.863
12	PONTO BELO	7.826
13	SÃO MATEUS	126.437
14	VILA PAVÃO	9.414
	TOTAL	429.745

Fonte: IBGE 2015

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.1** Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento "Clínica Especializada";
- 4.2 Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- **4.3** Cadastro do CNPJ junto ao CNAI Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- **4.4** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo CRM/ES; e
- 4.5 Qualificação da equipe técnica;
- **4.6** Para fins de contrato, consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado, os trabalhadores que tenham vínculo laboral mediante apresentação dos respectivos contatos.

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- **5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- **5.1.1** Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

5.1.2 Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- **5.2** Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral ILG, Índice de Solvência Geral ISG e Índice de Liquidez Corrente ILC igual ou maior que 1,00 (um);
- 5.2.1 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

```
i) Índice de Liquidez Geral:

ILG = (AC + RLP)

(PC + PNC)
```

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

ISG = AT

PC + PNC

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;

AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

^{*} Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

 $ILC = \underline{AC}$ PC

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

AC - Ativo Circulante;

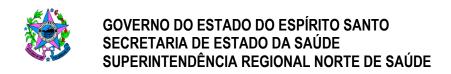
PC - Passivo Circulante;

- **5.3** Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;
- **5.3.1** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
- **5.4** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- **5.4.1** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.
- **5.4.2** Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



- **6.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **6.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- **6.3** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; e
- **6.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- **7.3** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- 7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7.5 Alvará de Localização Municipal;
- **7.6** Certificado Cadastral CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa SIGA;
- 7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **7.8** Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo SIGEFES;
- §1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz
- §2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - I A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

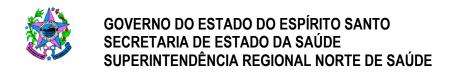
- III Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- IV Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;
- V O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão; e
- VI A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- **8.2**. Providenciar a publicação do instrumento contratual;
- **8.3**. Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados; e
- **8.4.** Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus SRSSM.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

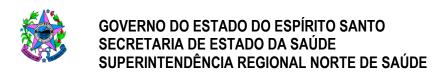
- 9.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- **9.2** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 9.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- **9.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.5 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- **9.6** Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- **9.7** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- **9.8** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- **9.9** As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento.
- **9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados.
- **9.11** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- **9.12** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- **9.13** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- **9.14** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- **9.15** Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- **9.16** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- **9.17** Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- **9.18** Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade.

10.	DO DESTINE	DOS SERVIÇOS

10.1	Os serviços	referidos	na	cláusula	1a	serão	executados	pelo	CONTRATADO,	com	sede na
Rua _		, nº _		bairro		_, CEF).:		_, Cidade		



sob	а	responsabilidade	técnica	do	Dr.	 inscrito	no	CRM
Иο								

- **10.2** A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste Termo.
- **10.3** Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.
- **10.4** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **11.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para diagnóstico na especialidade em neurologia. O valor referência estipulado refere-se à consulta, anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica tendo como referência a Tabela de Procedimentos nos termos da **Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019**.
- **11.2** Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, até a redefinição dos valores pela Secretaria Estadual de Saúde.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **13.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;
- **13.1.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

- **13.1.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **13.2** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- **13.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SRSSM deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)

dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O CREDENCIADO comunicará a SRSSM as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- **13.4** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.
- **13.5** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.
- **13.6** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

- **14.1.** O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Estadual 9090/2008 ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato.
- **14.1.1**. Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.
- **14.1.2.** Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **14.2.** A SRSSM poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1** As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela superintendência Regional Norte de Saúde.
- **15.2** A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

- **15.3** As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:
 - **15.3.1** Quanto aos pacientes:
 - a) Número de consultas contratadas x Consultas realizadas.
 - **15.3.2** Quanto a Contratada:
 - a) Estrutura física;
 - b) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde: e
 - c) Acolhimento;
- **15.4**. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SRSSM.
- **15.6.** Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.
- **15.6.1.** A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.
- **16.1.** A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária;
- **16.2.** Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**, excetuados os casos, em que, por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Estadual Nº.: 907, de 26 de abril de 2019;
- **16.3.** A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Estadual, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO SISREG;
- **16.4.** A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação da Central de Regulação Estadual, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subseqüente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do SISREG;

- **16.5.** A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual;
- **16.6.** A **Contratada** deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as "chaves de confirmação" do SISREG diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela **Contratada** no SISREG deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;
- **16.7.** A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Central de Regulação Estadual/NRA-SRSSM as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;
- **16.8**. O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no SISREG como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no SISREG. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISREG; atualizar no SISREG os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta; atualizar as "chaves de confirmação" do atendimento no SISREG;
- **16.9.** A **Contratada** deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência. A contra- referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento;
- **16.10.** A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.9, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados;
- **16.11**. Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário;
- **16.12.** A contratada deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimento a que der causa direta.

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS E EXAMES

- **17.1.** Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações das entidades credenciadas.
- **17.2.** Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **18.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- **18.2** O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando o "ateste" na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço;
- **18.3** O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas;
 - **18.4** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - **18.5** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Secretaria Estadual de Saúde-ES através da Superintendência Regional Norte de Saúde pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

- **19.1** Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI para processamento no SIA pela SESA/SRSSM/NRA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.
- **19.2** No 25º dia útil, o NRA/SRSSM finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção para a Superintendência conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, a SESA/SRSSM/NRA publicará no sistema PRESTADOR

SUS, no site da SESA o valor aprovado no SAI para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

- **19.3** Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SESA/SRSSM/NRA, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.
- 19.4 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei Nº.: 4.320/64, assim como na Lei 2.583/71 (Código Financeiro).

20. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

20.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- **20.1.1**. Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a **Contratada** terá o prazo de 10 (dez) para inicio da execução dos serviços;
- **20.1.2**. A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo agendamento realizado através da Central de Regulação dos municípios e/ou da Central de Regulação Estadual-SISREG/NRA-SRSSM.

21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

- **21.1.** O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual 9090/2008 ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato.
- **21.2**. Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.
- **21.3.** Ocorrendo o descredenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **21.4.** A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

São Mateus-ES, 24 de Outubro de 2019.

Núcleo de Regulação do Acesso - NRA/SRSSM Membro da Comissão de Credenciamento

Mércia Monico Comério de Holanda

Administradora-Gabinete Superintendência Presidente da Comissão de Credenciamento

Carla Neiva Aragão

Assistente social da Atenção Primária à Saúde Membro da Comissão de Credenciamento

Fernanda Silva Cardoso

Enfermeira do Núcleo de Regulação do Acesso Membro da Comissão de Credenciamento

Marllus Robson F. Cavalcanti

Enfermeiro Núcleo de Regulação do Acesso Membro da Comissão de Credenciamento

Robson Vieira das Mercês

Contador do Setor de Contabilidade e Finanças Membro da Comissão de Credenciamento

Rogério Pinheiro

Administrador Pregoeiro Membro da Comissão de Credenciamento

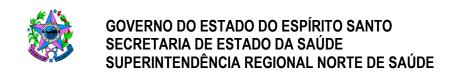
GILMARA SOSSAI SILVA

			SOLICITAÇÃ	ULÁRIO ĂO DE COM AIS E SERV		
01 SOLICITAÇ	CÃO: SRSSM AD	M Nº.:013/2019	DAT 24 / :	10 / 20	19	
	erial de Consumo as e Instalações	Serviços e Encargos Equipt ^o . e Ma Permanente	Quais	tros ::		
52 ou		O5 Elemento de Despesa: 33.90.39	06 Fonte: 0104, 0135, 0304 e 0335.			
07 Setor S Núcleo de R Acesso		08 Responsável Edilene Rocha Soares	09 Tel: (027) 3767-6510/6511 Email: executantes.norte@saude,.es.gov.bi			
10 Item	11 Especificação	o do Material ou Serv	iço	12 Unid	13 Quantidade	
ITEM		CONSULTAS		UNID.	QTADE.	
01	atender os end	especializado em Neu caminhamentos da R de Regulação do Acess	ede SUS conforme	SERVIÇO	2.435	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE DE SAÚDE

	diagnósticos aos pacientes rescontemplando os Municípios relaciones de la Cefaléia prolongada e resistente a 12. Epilepsia, convulsões e desmaios 3. Distúrbio de aprendizagem, retard 4. Enxaqueca com comprometiment vida diária 5. Suspeita de Nevralgia do trigêmio 6. Sequelas de AVC 7. Manifestações Psicossomáticas 8. Vertigem 9. Zumbido 10. Neuropatias diabéticas CÓDIGO SIGA: 231344	cionados neste Termo: tratamento clínico o psicomotor, hiperatividade					
02	Serviço médico especializado e atender Neurologia Geral Infantanos) da Rede SUS, conformo Regulação do Acesso e seus repacientes residentes na Região Municípios relacionados neste Te 1 Cefaléia prolongada e resistente a c 2. Epilepsia, convulsões e desmaios 3. Distúrbio de aprendizagem, retard 4. Enxaqueca com comprometiment vida diária 5. Suspeita de Nevralgia do trigêmeo 6. Sequelas de AVC 7. Manifestações Psicossomáticas 8. Vertigem 9. Zumbido 10. Neuropatias diabéticas CÓDIGO SIGA: 231344	SERVIÇO	1.693				
14 Local o	14 Local de Entrega: SRSSM - Superintendência Regional de Saúde de São Mateus						
JUSTIFICATIVA: Conforme razões apresentadas no Termo de Referência em anexo							
	Gilmara Sossai Silva	Edilene Roch	a Soares				



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 124/2019

REFERÊNCIA: Credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos especializados em neurologia para atender usuários do SUS da Região de Saúde Norte do Estado do Espírito Santo.

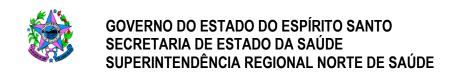
À: Superintendente Regional de Saúde

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para credenciamento dos Serviços Médicos Especializados em Neurologia, visando atender demanda do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, conforme o presente Termo de Referência.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no SEP e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

Respeitosamente,



São Mateus/ES, 24 de Outubro de 2019.

EDILENE ROCHA SOARES Chefe Núcleo de Regulação do Acesso - NRA/SRSSM